



# GUIA DE ORIENTAÇÕES

PLEITO ELEITORAL E DE INDICAÇÃO DE GESTORES

BIÊNIO 2022/2023

E-mail: [comissaoeleitoral@edu.anapolis.go.gov.br](mailto:comissaoeleitoral@edu.anapolis.go.gov.br)



### SUA PARTICIPAÇÃO É ESSENCIAL

Este é um processo democrático em que todos exercem seu direito de escolha, ainda que indiretamente. A Comunidade Escolar, formada pelos profissionais da educação, estudantes, pais/responsáveis legais, possui papel primordial no desenvolvimento de uma gestão democrática. Assim, a Comunidade Escolar também tem o papel de zelar pela idoneidade do processo eleitoral, sendo fundamental o envolvimento de todos para o bom andamento do pleito.

Comissão Eleitoral Municipal

**ÍNDICE**

<b>Portaria nº 026/2021</b> – Institui e nomeia Comissão responsável pela fixação de normas visando ao processo eleitoral para gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Anápolis.	5
<b>Portaria nº 034/2021</b> – Fixa normas para o Processo Eleitoral e de Indicação de gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Anápolis-GO.	7
<b>Cronograma</b>	20
Relação de componentes da Comissão Eleitoral Local	25
Edital de convocação das eleições (Comissão Eleitoral Local)	26
Requerimento de registro do candidato à eleição ou reeleição	27
Requerimento de registro de indicação (somente para Unidades de Ensino objetos de acordos de Cooperação – antigas conveniadas)	28
Ficha de qualificação do(a) candidato(a)	29
Ficha de qualificação do(a) Indicado(a) (somente para Unidades de Ensino objeto de Acordo de Cooperação – antigas conveniadas)	30
Diagnóstico e Proposta de Trabalho	31
Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva	33
Declaração de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação	34
Declaração de não interrupção do mandato por licenças opcionais	35
Declaração de tempo de docência	36
Declaração de tempo de modulação	37
Declaração de que possui apenas uma matrícula na Rede Municipal de Educação	38
Declaração de Nada Consta	39
Declaração de regularidade com o FUMMDE	40
Checklist dos documentos necessários para registro da candidatura/indicação	41
Parecer da Comissão Eleitoral Local	42



Ato de divulgação dos candidatos concorrentes	43
Relação de eleitores	44
Ato de designação e credenciamento da mesa coletora e apuradora de votos	46
Termo de Concordância com a mesa coletora e apuradora de votos	47
Requerimento de Registro de Fiscal	48
Credencial de Fiscal	49
Cédula para votação: Profissionais da Educação	50
Cédula para votação: Pais/responsáveis	51
Cédula para votação: estudantes	52
Ata de Registro de Ocorrências	53
Requerimento para Denúncia	54

**PORTARIA N° 026, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

**INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA FIXAÇÃO DE NORMAS VISANDO AO PROCESSO ELEITORAL PARA GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Eerizania Eneas de Freitas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 88 e 89 da Lei Orgânica do Município de Anápolis;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei n° 2.822, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis e estabelece normas gerais para o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o que preceitua os artigos 8° e 10, da Lei Complementar n° 211, de 22 de dezembro de 2009 – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME n° 053, de 18 de outubro de 2006, que institui as Diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares pelas Unidades da Rede Municipal de Ensino; e Resolução CME n° 066, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Processo de Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Anápolis;

**CONSIDERANDO** o que prescreve a Lei n° 3.775, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** – Fica instituída a Comissão Eleitoral Municipal responsável pela fixação de normas visando ao processo eleitoral para gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Anápolis.

**Art. 2°** - A Comissão Eleitoral Municipal será composta da seguinte forma:

**I** – 07 (sete) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 01 (um) representante da Associação de Gestores Amigos da Educação Municipal de Anápolis – AGAEMA;

**III** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**IV** – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Setor Privado e do Setor Público de Anápolis e Região – SINTEEA;

**V** – 01 (um) representante do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis – SINPMA.

**Parágrafo único** – Cada membro efetivo da Comissão Eleitoral Municipal terá um suplente.

**Art. 3°** – A presente Comissão terá por atribuições:

**I** - Elaborar a Portaria que fixará as normas eleitorais para gestores das Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Educação;

**II** – Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;

**III** – Elaborar o cronograma de atividades relativas ao processo de eleição dos diretores;

**IV** – Orientar e acompanhar as Unidades Escolares nos procedimentos eleitorais;

**V** – Divulgar amplamente os critérios eleitorais estabelecidos na Portaria elaborada pela Comissão e referendada pela Secretária Municipal de Educação;

**VI** – Acompanhar o processo de escolha das Comissões Eleitorais Locais, garantindo sua lisura;

**VII** – Orientar as Comissões Eleitorais Locais sobre os procedimentos a serem adotados, em consonância com a Portaria supramencionada;

**VIII** – Decidir sobre os assuntos de sua competência, instruir e julgar os recursos contra decisão das Comissões Eleitorais Locais, inclusive as impugnações, pedidos de anulação do pleito e a proclamação do resultado;

**IX** – Zelar pela legalidade do pleito eleitoral, garantir a participação igualitária dos candidatos inscritos, lavrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do



processo eleitoral, seguir, no que couber, o procedimento processual estabelecido;

**X** – Garantir a normalidade do pleito.

**Art. 4º** - Não poderão participar como membros da Comissão o candidato, bem como seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 5º** - A participação na Comissão, considerada como de relevante interesse público, não será remunerada.

**Art. 6º** - O Relatório das atividades da Comissão e o nome dos eleitos deverão ser encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Eleitoral Municipal responsável pela fixação de normas visando ao processo eleitoral para gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Anápolis, os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme abaixo relacionados:

#### **I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação**

**a)** Diretoria Administrativa e Financeira  
Titular: Geraldo Lino Ribeiro - Presidente  
Suplente: Ellen Caroline Alves Zago  
Titular: Carla Cordeiro da Silva Barbaresco  
Suplente: Lorena Maria Silva de Godois

**b)** Diretoria de Ensino  
Titular: Flávia Fernanda de Souza Silva  
Suplente: Lara Bethânia Leite Moreira  
Titular: Ana Cláudia Batista  
Suplente: Vivian Roseli Rios Conegundes  
Titular: Roselei Garcia Reis Ferreira  
Suplente: Ana Claudina Gomes da Silva

**c)** Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação

Titular: Raphael Cassimiro Melo

Suplente: Josué Amaral Carvalho

Titular: Júlio César Ferreira Silva

Suplente: Felipe Tofollo Teles Gramacho Pereira

#### **II – Representante da Associação de Gestores Amigos da Educação Municipal de Anápolis – AGAEMA**

Titular: Márcia Siqueira da Silva Cabral

Suplente: Franciele Virgínia da Silva Carvalho

#### **III – Representante do Conselho Municipal de Educação**

Titular: Mara Andréia Fernandes Peixoto

Suplente: Fabiane Santos de Sousa

#### **IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Setor Privado e do Setor Público Municipal de Anápolis e Região – SINTEEA**

Titular: Idelma Maria dos Reis Silva

Suplente: Aroldo Divino dos Santos

#### **V – Representante do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis – SINPMA**

Titular: Márcia Aparecida Gomes Abdala

Suplente: Maxwell Moreira Martins

**Art. 8º** - Ficam revogadas as Portarias nºs 027/2019, 034/2019 e 040/2019.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, 16 de junho de 2021.

**EERIZANIA ENEAS DE FREITAS**  
*Secretária Municipal de Educação*



**PORTARIA Nº 034, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.****FIXA NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL E DE INDICAÇÃO DE GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS-GO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Eerizania Eneas de Freitas, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 206, inciso V da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 3º, inciso VIII da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Lei Orgânica do Município de Anápolis;

**CONSIDERANDO** o instituído nos arts. 11 e 20 da Lei Municipal nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001 – Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis e estabelece as normas gerais para o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o que determina os arts. 8º e 10 da Lei Complementar nº 211, de 22 de dezembro de 2009 – Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o art.36-A da Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009 – Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração direta, autarquias e fundações do Município de Anápolis, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.775, de 24 de junho de 2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que preceitua as Resoluções do Conselho Municipal de Educação CME nº 053, de 18 de outubro de 2006 – Institui as diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares pelas Unidades da Rede Municipal de Ensino; CME nº 066, de 10 de outubro 2007 – Dispõe sobre o Processo de Gestão Democrática no Sistema

Municipal de Ensino de Anápolis; bem como CME nº 079, de 31 de outubro de 2016 – Dispõe sobre os critérios para indicação dos Coordenadores Gerais das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Anápolis e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar normas para o processo eleitoral e de indicação de gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação da Anápolis-GO.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 2.822/2001, é o órgão administrativo do Sistema Municipal de Educação que exerce as atribuições do Poder Executivo em matéria de educação, sendo mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, cabendo a ela, por meio de seus órgãos, organizá-la e geri-la.

**Parágrafo único** - A Rede Municipal de Ensino é compreendida como o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, como as Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil, criadas por Lei do Poder Executivo Municipal, bem como as Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação.

**Art. 3º** - A escolha dos gestores das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino será realizada por meio de eleição direta e secreta, com a participação de toda a comunidade escolar.

**§ 1º** - Para a escolha do(a) gestor(a) serão considerados critérios técnicos e de competência.

**§ 2º** - As eleições para gestor(a) não deverão ocorrer em anos previstos para a realização de eleição aos cargos majoritários em âmbito municipal e/ou estadual.

**§ 3º** - O(a) gestor(a) terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período, e pelo máximo de 03 (três)

vezes, com exceção das Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação.

§ 4º - A eleição ocorrerá conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 5º - Excepcionalmente, caso não haja interessados em concorrer à função, a Secretaria Municipal de Educação, consultado o Conselho Escolar, indicará um professor da Rede Municipal de Ensino para ocupar à função, durante o biênio, podendo o indicado se candidatar ao próximo pleito, com direito a reeleição para o mandato imediatamente seguinte, perfazendo assim o máximo de 04 (quatro) mandatos consecutivos.

§ 6º - Não será permitida a recondução à função de gestor caso o mesmo já tenha cumprido dois mandatos consecutivos na mesma Unidade, com exceção das Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação.

§ 7º - A gestão democrática implica formas de convívio que respeitem os estudantes, os pais, a comunidade local e os profissionais da educação como cidadãos:

- I** - Nas relações cotidianas;
- II** - No respeito à diversidade e às minorias;
- III** - Nas ações de inclusão social e educacional;
- IV** - No diálogo permanente com a comunidade.

§ 8º - Em razão do excepcional caráter de suas atribuições, ao gestor(a) impõe-se conduta ílibada e irrepreensível.

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 4º** - A gestão democrática nas Unidades de Ensino abrange:

**I** – O Conselho Escolar, conforme art. 9º, da Lei Complementar nº 211/2009, e Resolução CME nº 053/2006, que será composto por 07 (sete) representantes da escola, sendo: o gestor (membro nato); 01(um) representante dos professores, modulado na Unidade Escolar; 01(um) representante dos servidores efetivos da escola, modulado na Unidade Escolar; 01 (um) representante dos estudantes matriculados na Unidade Escolar; 01 (um) representante dos pais que tenham filhos matriculados na Unidade Escolar; 02 (dois)

membros indicados pelos conselheiros eleitos;

**II** – A gestão da Unidade de Ensino, exercida pelo(a) gestor(a), eleito(a) em pleito direto e secreto, nos termos desta Portaria;

**III** – Os Grêmios Estudantis, organizados livremente pelos estudantes da Unidade de Ensino.

### **DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 5º** - Aos gestores eleitos e indicados da Rede Municipal de Ensino, compete:

**I** - Articular a integração da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;

**II** – Cumprir e fazer cumprir esta Portaria, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento da Unidade de Ensino, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da Secretaria Municipal de Educação, as normas e as legislações do Conselho Municipal de Educação;

**III** – Administrar a Unidade de Ensino em consonância com as diretrizes fixadas pelo Projeto Político Pedagógico, Conselho Escolar, Regimento Escolar, Plano de Desenvolvimento da Escola, orientações da Secretaria Municipal de Educação, obedecida a legislação vigente;

**IV** – Representar a Unidade de Ensino frente à Secretaria Municipal de Educação, bem como perante as demais instâncias e órgãos;

**V** – Assinar e responsabilizar-se por toda a documentação da Unidade de Ensino de sua competência, juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral;

**VI** – Orientar, acompanhar e supervisionar o desempenho dos professores, coordenadores, servidores administrativos e estudantes, dentro dos limites regimentais e das deliberações do Conselho Escolar;

**VII** – Prestar contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido;

**VIII** – Não modular servidores com qualquer grau de parentesco em funções de Coordenação Geral;

**IX** - Cumprir todas as determinações e convocações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive participar das formações continuadas, devendo, para permanência na função, obter aproveitamento e frequência de acordo com a legislação vigente.





**X** – Desempenhar as demais atribuições estabelecidas nas Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Escolar e legislações específicas.

**XI** – O(a) gestor(a) eleito(a) ou indicado(a) não poderá usufruir de licença prêmio, licença para aprimoramento, licença por interesse particular e benefícios de aposentadoria durante a vigência do mandato.

**Parágrafo único** – O(a) gestor(a) não possui direito a voto nas reuniões do Conselho Escolar que apreciem os atos de sua gestão e nas que deliberarem sobre seu afastamento.

### **DO PROCESSO ELEITORAL E INDICAÇÃO PARA GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO**

**Art. 6º** - Os gestores das Escolas Municipais, Centro Municipal de Educação e Centros Municipais de Educação Infantil, não importando o número de estudantes matriculados, são eleitos pela comunidade escolar, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos desta Portaria, vedado o voto por representação.

**Art. 7º** - Os gestores das Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação, de Ensino Fundamental e Educação Infantil, poderão ser indicados pela mantenedora, referendada pela Secretaria Municipal de Educação, dentre professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação de Anápolis, atendendo as disposições contidas nesta Portaria.

**Art. 8º** - A comunidade escolar é compreendida por:

**I** – Profissionais da Educação em efetivo exercício na Unidade de Ensino;

**II** – Corpo Discente;

**III** – Representantes legais responsáveis pelos estudantes.

**Parágrafo único** - Consideram-se Profissionais da Educação os servidores estatutários (professores e servidores administrativos) e cargos em comissão modulados na Unidade de Ensino.

**Art. 9º** - São eleitores:

**I** – Os Profissionais da Educação modulados e/ou em efetivo exercício na Unidade de Ensino completando carga horária;

**II** – O pai ou a mãe ou o responsável legal pelo estudante matriculado na Unidade de Ensino;

**III** – Os estudantes matriculados no Ensino Fundamental a partir do 5º ano e estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo único** - Podem votar o pai, ou a mãe, ou o responsável pela matrícula ou aquele que comprovadamente detenha a guarda ou a tutela do estudante, nunca de forma cumulativa, não importando o número de filhos matriculados na Unidade de Ensino.

**Art. 10** – Poderão candidatar-se à função de gestor ou serem indicados pelas mantenedoras, professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação, que atendam aos seguintes requisitos:

**I** – Ser professor efetivo e estável da Rede Municipal de Educação de Anápolis, graduado em Pedagogia ou pós-graduado em Gestão Escolar, Administração Escolar, Planejamento Educacional, Supervisão, Inspeção ou Orientação Educacional bem como título de Mestrado ou Doutorado nas áreas educacionais, nos termos do Art. 64 da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e bases da educação nacional;

**II** – Tenha atuado, no mínimo, por 03 (três) anos, como docente, em qualquer Unidade de Ensino público ou privado;

**III** - Esteja modulado no mínimo há 02 (dois) anos consecutivos na Unidade de Ensino em que pretende concorrer, com exceção das Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação;

**IV** – Tenha disponibilidade para dedicação exclusiva, devendo ser apresentada declaração de disponibilidade juntamente com documentação expedida pelo Órgão ao qual esteja vinculado;

**V** – Possuir apenas uma matrícula na Rede Municipal de Educação;

**VI** – Não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado;

**VII** – Esteja regular com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

**VIII** – Não tenha sido condenado em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 05 (cinco) anos, nem esteja cumprindo pena;



**IX** – Não ter seu nome inscrito no SERASA/SPC ou com Protestos Bancários em Cartórios;

**X** – Somente poderão ser candidatos à reeleição ou reindicados o(a) gestor(a) que for devidamente aprovado(a) e apresentar cópia autenticada do certificado ou declaração de conclusão e aprovação do Centro de Formação no curso de Formação Continuada voltado para os gestores, oferecido para o biênio 2020/2021;

**XI** – Participar do curso de Formação Básica oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando frequência, assiduidade e aproveitamento.

**XII** - Os servidores readaptados poderão participar do processo de eleição para escolha de gestores, contudo, sua inscrição fica condicionada à apresentação de laudo expedido pela Perícia Médica que declare a aptidão do servidor readaptado para o exercício das funções de gestor em conformidade com o art. 46 da Lei Complementar nº 211/2009, e cumpridas as demais exigências desta Portaria.

**Art. 11** - Os gestores eleitos terão o mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do semestre subsequente ao do processo eleitoral, permitida três reeleições consecutivas.

**Art. 12** - As eleições para a função de gestor das Unidades de Ensino serão realizadas na última sexta-feira letiva do mês de novembro.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação convocará, por Edital publicado no Diário Oficial do Município, Portal da Educação e afixado em todas as Unidades de Ensino a ela jurisdicionadas, as eleições para gestores, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização do pleito eleitoral.

**§ 1º** - No prazo de 65 (sessenta e cinco) dias da data para a realização do pleito será nomeada, pelo Conselho Escolar, a Comissão Eleitoral Local, nos termos desta Portaria.

**§ 2º** - No prazo de 50 (cinquenta) dias da data para a realização do pleito eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral Local afixará na sede da Unidade de Ensino, em

local público e de fácil acesso, Edital de Convocação das eleições nos termos do Edital Municipal, devidamente aprovado em assembleia geral do Conselho Escolar, mediante ata de reunião, lavrada em livro próprio.

**Art. 14** - O Edital de convocação das eleições deve conter, obrigatoriamente:

**I** – Data, horário e local de votação das eleições;

**II** – Prazo para registro de candidatos e horário de funcionamento da secretaria.

**Art. 15** - O prazo para registro do candidato é de 15 (quinze) dias contados após a publicação do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 16** – O requerimento de registro do candidato e indicação deverá ser enviado por e-mail ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, assinado pelo candidato ou indicado a gestor, e será acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - Ficha de qualificação do candidato, em duas vias, assinadas;

**II** - Cópia do título de habilitação do candidato, autenticada em cartório;

**III** - Cópia da proposta de trabalho, em consonância com Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

**IV** - Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva na Rede Municipal de Educação para a função de gestor(a) da Unidade de Ensino, conforme o art. 20, IV da Lei nº 2.822/2001;

**V** - Declaração de que se encontra em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, isto é, com disponibilidade, e não se encontrando em gozo de nenhuma licença;

**VI** - Para candidatos à reeleição ou reindicação: apresentar cópia do Certificado do curso de Formação Continuada para Gestores, realizado no biênio 2020-2021, devidamente autenticado em cartório ou Declaração do Centro de Formação de Profissionais em Educação – CEFOPE comprovando a aprovação na formação;

**VII** - Original da Certidão Negativa Criminal e Cível Estadual;

**VIII** - Original da Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal;

**IX** - Original da Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;

**X** - Original da Pesquisa emitida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Anápolis - CDL;

**XI** - As candidatas à reeleição ou reindicação que por motivo de licença maternidade não tenham concluído o curso de formação continuada deverão apresentar Declaração constando o aproveitamento satisfatório obtido em Exame de Proficiência elaborado e aplicado pelo Centro de Formação de Profissionais em Educação – CEFOPE.

§ 1º - O candidato a gestor ou indicação deverá apresentar Termo de Compromisso de que durante o período de seu mandato não usufruirá de licença prêmio, licença para aprimoramento, licença por interesse particular e benefícios de aposentadoria.

§ 2º - Após assumir a função de gestor, caso ocorra a situação descrita no parágrafo acima, por algum motivo excepcional, será substituído por um(a) gestor(a) indicado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Escolar, que findará o mandato, não podendo o licenciado retornar a esta gestão.

**Art. 17** - A Comissão Eleitoral Local encaminhará à Comissão Eleitoral Municipal uma via da documentação do candidato a gestor(a) para homologação da candidatura.

**Art. 18** - Homologada a candidatura, e tão somente após a homologação, o candidato terá ampla liberdade para divulgar, entre os eleitores, nas dependências da Unidade de Ensino e nos espaços da comunidade, a sua proposta de trabalho, devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

**Art. 19** - É vedado ao candidato:

**I** - Realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhem o desenvolvimento normal e regular das aulas;

**II** - Utilizar carro de som no bairro;

**III** - Realizar visitas nas salas de aula, a não ser com data previamente marcada pela Comissão Eleitoral Local;

**IV** - Transportar eleitor e/ou fazer propaganda de boca de urna;

**V** - Utilizar o transporte escolar para condução de eleitores pais ou responsáveis;

**VI** - Confeccionar, utilizar, distribuir por candidato, ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bótoms, adesivos, etc.;

**VII** - Realizar showmício ou evento assemelhado, para promoção do candidato, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

**VIII** - Fazer propaganda eleitoral mediante outdoors, banners e faixas;

**IX** - Prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da campanha;

**X** - Tecer ofensas pessoais aos candidatos opositores;

**XI** - Utilizar de mídias sociais (*whatsapp*, *facebook*, *instagram* e outros) para difamar ou caluniar os opositores;

**XII** - Permanecer na sala onde acontecerá a votação por um tempo superior ao necessário ao seu voto;

**XIII** - Coagir ou aliciar subordinado, servidor ou estudante com o objetivo de natureza político partidária;

**XIV** - Promover manifestação de apreço ou desapeço no local de trabalho;

**XV** - Fazer acusação, que saiba ser infundada através de queixa, denúncia verbal ou escrita ou representação;

**XVI** - Praticar anonimato para qualquer fim.

§ 1º - Constatada a intransigência dos vetos constantes no *caput* e de incivildades durante a campanha, promovida pelo candidato ou por simpatizantes, o candidato infrator terá sua candidatura impugnada após parecer das comissões eleitorais estabelecidas.

§ 2º - O(a) gestor(a) com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral própria ou em benefício de qualquer candidato incorrerá em falta grave e ensejará em impugnação da candidatura do beneficiado e



instauração de processo de sindicância para apuração dos fatos.

**Art. 20** - É permitido ao candidato:

**I** - Apresentar para a comunidade escolar suas propostas, planejamento e plano de ação em data previamente marcada pela Comissão Eleitoral Local;

**II** - Divulgar suas propostas, planos de ação e currículo *vitae* em banner (1,20m X 0,80m), mural e mídias sociais não institucionais, e por meio impresso a ser distribuído à comunidade no período de entrada e saída dos estudantes (portão);

**III** - Participar de debates, para a apresentação de suas propostas, com toda a comunidade escolar promovidos pela Comissão Eleitoral Local. A mesma deverá zelar pela paridade dos horários e espaços cedidos a cada candidato inscrito, respeitando o calendário escolar e a programação da escola, ou seja, fora do horário de aula.

#### **DAS COMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria nº 026/2021, criou e nomeou Comissão Eleitoral Municipal com atribuição de executar, divulgar e acompanhar as eleições para gestores da Rede Municipal, com a seguinte composição:

**I** - 07 (sete) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - 01 (um) representante da Associação de Gestores Amigos da Educação Municipal de Anápolis - AGAEMA;

**III** - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

**IV** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino do Setor Privado e do Setor Público de Anápolis e Região - SINTEEA;

**V** - 01 (um) representante do Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Anápolis - SINPMA.

**Parágrafo único** - A Presidência da Comissão Eleitoral Municipal é indicação da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22** - Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

**I** - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;

**II** - Elaborar o cronograma de atividades relativas ao processo de eleição dos diretores;

**III** - Orientar e acompanhar as Unidades de Ensino nos procedimentos eleitorais;

**IV** - Divulgar amplamente os critérios eleitorais estabelecidos nesta Portaria;

**V** - Acompanhar o processo de escolha das Comissões Eleitorais Locais, garantindo sua lisura;

**VI** - Orientar as Comissões Eleitorais Locais sobre os procedimentos a serem adotados, em consonância com esta Portaria;

**VII** - Decidir sobre os assuntos de sua competência, instruir e julgar os recursos contra decisão das Comissões Eleitorais Locais, inclusive as impugnações, pedidos de anulação do pleito e a proclamação do resultado;

**VIII** - Zelar pela legalidade do pleito eleitoral, garantir a participação igualitária dos candidatos inscritos, lavrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral, seguir, no que couber, o procedimento processual estabelecido;

**IX** - Garantir a normalidade do pleito.

**Art. 23** - O Conselho Escolar nomeará a Comissão Eleitoral Local, de que trata esta Portaria, com plenos poderes para organizar e realizar as eleições, composta por:

**I** - 01 (um) representante dos professores;

**II** - 01 (um) representante dos servidores administrativos;

**III** - 01 (um) representante dos pais que não seja servidor lotado na Unidade de Ensino;

**IV** - 01 (um) representante dos estudantes, eleito pelos seus pares.

**§ 1º** - A idade mínima para a participação na Comissão Eleitoral Local é de 16 (dezesesseis) anos, não havendo estudante com essa idade, substitui-se a representatividade por um pai ou responsável que não seja servidor.

**§ 2º** - O presidente da Comissão Eleitoral Local será eleito pelos seus pares.

**Art. 24** - Compete à Comissão Eleitoral Local:

**I** - Divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como os candidatos concorrentes ao pleito;



**II** - Responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Eleitoral Municipal e com esta Portaria;

**III** - Instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos dos candidatos e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões à Comissão Eleitoral Municipal;

**IV** - Criar um informativo a ser entregue à comunidade escolar com a finalidade de apresentar os candidatos e divulgar a eleição;

**V** - Organizar, promover e coordenar, no período da campanha, pelo menos 02 (dois) encontros para debates, sendo um encontro com pais para apresentação das propostas e um encontro com estudantes;

**VI** - Designar na Unidade de Ensino um espaço específico e paritário para afixar a propaganda eleitoral permitida para os candidatos concorrentes;

**VII** - Requisitar à secretaria da Unidade de Ensino as 03 (três) listas de eleitores por segmento sendo:

**a) primeira** - com os Profissionais da Educação;

**b) segunda** - com estudantes, pais ou responsáveis de estudantes. Possuindo mais de um filho na Unidade Escolar, o pai, ou responsável de estudante não votante, figurará somente como eleitor na lista que contenha o nome do filho mais novo;

**c) terceira** - contendo estudantes, pais ou responsáveis de estudantes votantes do 5º ao 9º Ano e EJA.

**VIII** - Publicar em placar específico e de fácil acesso as listas de votantes, fornecendo-as a cada candidato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes das eleições, desde que requeridas por escrito;

**IX** - Garantir o direito da comunidade escolar de solicitar a impugnação e/ou inserção de eleitores à lista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua publicação;

**X** - Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, que não podem ser parentes dos candidatos, nem membros da gestão em exercício;

**XI** - Garantir e credenciar os fiscais das eleições, indicados pelos candidatos por seção eleitoral e por mesa apuradora, que não podem participar do pleito;

**XII** - Nomear os apuradores dos votos, podendo ser os membros das mesas coletoras;

**XIII** - Instruir e julgar os recursos, em primeira instância, interpostos contra o processo eleitoral ou contra o resultado das eleições;

**XIV** - Lavrar em ata as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

**XV** - Entregar, após o término da apuração dos votos, as cópias das Atas contendo o resultado da eleição e todas as ocorrências do pleito à Comissão Eleitoral Municipal.

### **DOS RECURSOS**

**Art. 25** - A comunidade escolar, por quaisquer de seus membros, e os candidatos individuais são partes legítimas para requerer orientação, esclarecimento, impugnação, pedido de providências ou recursos da Comissão Eleitoral Local, desde que motivados e relevantes para o cumprimento dos objetivos desta Portaria.

**Art. 26** - Das decisões da Comissão Eleitoral Local cabem recursos à Comissão Eleitoral Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do requerente.

**Art. 27** - O requerimento para solicitação de recursos constante nesta Portaria deve ser sempre por escrito, em duas vias, conforme modelo no Guia de Orientações Eleitorais 2021.

**Parágrafo único** - A tramitação dos requerimentos segue os seguintes procedimentos:

**I** - O registro perante a Comissão Eleitoral Local;

**II** - Deverá ser acompanhado de documentos que se relacionem diretamente com o pedido e ajudem na elucidação do alegado;

**III** - É vedado à Comissão Eleitoral Local recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido;

**IV** - No ato de recebimento do requerimento, a Comissão Eleitoral Local assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;

**V** - A Comissão Eleitoral Local pode avaliar a relevância e a motivação do requerimento, decidindo, motivadamente, de plano, pela maioria de seus membros, com base nesta



Portaria, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo, dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso em 24 (vinte e quatro) horas, para a Comissão Eleitoral Municipal;

**VI** - Quando se tratar de denúncia de irregularidade no processo eleitoral ou contra atos de professores, de estudantes, da gestão ou do candidato em disputa, a Comissão Eleitoral Local baixará os autos em diligência para que o denunciado ou o interessado apresente defesa instruída ou não com documentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar a partir da ciência. Sendo apresentado fato novo ou documentos que necessitem da oitiva do requerente, isso deverá ser feito no mesmo prazo;

**VII** - A Comissão Eleitoral Local, respeitando o direito de ampla defesa e do contraditório, convocará os seus membros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e em sessão pública decidirá sobre o recurso, sendo garantidos, previamente, a apresentação de defesa ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado ou a última oitiva dos interessados, podendo contar com a presença destes, com o direito à defesa oral, se houver necessidade e a critério da comissão;

**VIII** - O requerente e denunciado terão vista dos autos no local em que estiver funcionando a Comissão Eleitoral Local;

**IX** - O requerente e denunciado poderão obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;

**X** - A Comissão Eleitoral Local pode decidir com base no requerimento e nos documentos apresentados, por meio de oitiva do denunciado, do requerente ou dos interessados, podendo também diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão de mérito;

**XI** - A decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, para se revestir dos requisitos mínimos de legalidade;

**XII** - A decisão da Comissão Eleitoral Local deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e as normas desta Portaria;

**XIII** - A decisão deve ser registrada em livro próprio, em ata assinada pelos membros

presentes na sessão de instrução e julgamento do requerimento;

**XIV** - A decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com data e horário de recebimento;

**XV** - A Comissão Eleitoral Local deve decidir de forma interlocutória todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar;

**XVI** - É vedado à Comissão Eleitoral Local suprimir instância e se negar a decidir os assuntos de sua competência.

**Art. 28** - Qualquer eleitor pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral à Comissão Eleitoral Local no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da divulgação oficial do resultado da eleição.

**Art. 29** - O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral Local e entregue, em duas vias, na secretaria da Unidade de Ensino, no horário normal de funcionamento, mediante recibo.

**Art. 30** - A Comissão Eleitoral Local dará ciência do recurso ao candidato interessado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo este, em igual prazo, apresentar defesa, caso queira.

**Art. 31** - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral Local julgará o recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 1º** - Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral Local à Comissão Eleitoral Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da parte interessada, que julgará o recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** - Ainda, como última instância, caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação de Anápolis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a decisão da instância anterior, que julgará o recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 3º** - Compete às Comissões Eleitorais Municipal e Locais, bem como ao Conselho Municipal de Educação de Anápolis, a





estrita observância de todos os prazos previstos nesta portaria, tornando nulo todos os atos que não observarem os prazos, de modo a assegurar o tratamento isonômico e a segurança jurídica da eleição.

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 32** - A votação ocorrerá por meio eletrônico ou excepcionalmente de forma manual por meio de cédula, sob a orientação da Diretoria de Planejamento, Controle e Inovação.

§ 1º - Quando manual, a cédula deverá ser confeccionada pela Unidade de Ensino e rubricada por pelo menos 3 (três) integrantes da Comissão Eleitoral Local e constar os nomes dos candidatos com seus respectivos números de sorteio promovido pela Comissão Eleitoral Local:

**I** - O eleitor dobrará a cédula, depositando-a em seguida na urna destinada à coleta de votos.

**II** - Na votação manual os profissionais da educação votarão em urnas separadas dos estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º - O voto eletrônico ou em cédula obedecerá aos critérios desta Portaria, sendo validado no sistema e na lista impressa, obedecendo o sigilo do votante.

**Art. 33** – No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

**Art. 34** - Na hora fixada pelo Edital e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa coletora de votos declarará iniciados os trabalhos de votação.

**Art. 35** – Os trabalhos das mesas coletoras iniciarão às 07h15min (sete horas e quinze minutos) e terminarão às 20h (vinte horas), sem qualquer interrupção, exceto nas escolas situadas nos distritos, onde os trabalhos se encerrarão às 17h (dezessete horas).

**Parágrafo único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se

todos os eleitores constantes na lista de votação já tiverem votado.

**Art. 36** - Somente os membros da mesa coletora e os fiscais designados pelos candidatos poderão permanecer no recinto da mesa coletora, sendo que o eleitor permanecerá durante o tempo necessário para votar.

**Parágrafo único** – Nenhuma pessoa estranha à gestão da mesa coletora pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral Local e Municipal.

**Art. 37** - Iniciada a votação, os pais ou responsáveis deverão identificar-se perante a mesa coletora, com documento que contenha foto, assinando assim a lista de votantes.

**Parágrafo único** - A mesa coletora de votos deve registrar na ata dos trabalhos todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral.

**Art. 38** - Os votos de eleitores que não constarem na lista de votantes e/ou aqueles que forem impugnados, serão coletados separadamente em envelope próprio identificando o nome do segmento, carimbado e assinado pelo presidente da mesa coletora.

§ 1º - O eleitor, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinada no envelope que será fechado e rubricado pelo presidente da mesa, na presença do votante.

§ 2º - A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes dos candidatos.

§ 3º - Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

**Art. 39** - Caso na hora determinada para o encerramento da votação haja no recinto eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.



**Art. 40** - Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Eleitoral Local, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.

**Art. 41** - Quando concorrer apenas um candidato, este será declarado vitorioso se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, apurados nos termos desta Portaria.

**Art. 42** - Na hipótese da eleição ser disputada por dois ou mais candidatos, será declarado vencedor o que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos desta Portaria.

**Art. 43** - Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito, pela ordem:

- I** - O candidato que possuir o maior número de anos no magistério público municipal;
- II** - O candidato que estiver a mais tempo lotado na Unidade de Ensino em que ocorre o pleito.

**Art. 44** - A apuração dos votos será feita conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os profissionais da educação representam metade do total dos votos a serem apurados, e os pais e os estudantes, a outra metade:

- I** - Toma-se o total dos votos de pais ou responsáveis de estudantes, consignado para o candidato, multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento constantes da lista, encontrando-se o percentual de votos desses segmentos que será computado para o candidato;
- II** - Toma-se o total de votos de profissionais da educação consignado para o candidato, multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento constante da lista, encontrando-se o percentual de votos desse segmento que será computado para o candidato;
- III** - Somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o percentual total de votos a serem computados para o candidato.

**§ 1º** - A apuração do total de votos para cada candidato é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X) \cdot 50}{EPA} + \frac{PSA(X) \cdot 50}{EPSA}$$

Sendo assim traduzida:

- a)** V(X) o total percentual de votos alcançados pelo candidato;
- b)** PA(X) o número de votos de pais e estudantes para o candidato;
- c)** EPA número total de eleitores de pais ou responsáveis e estudantes constantes da lista;
- d)** PSA (X), o total de votos de profissionais da educação para o candidato;
- e)** EPSA o número total de eleitores, profissionais da educação constantes da lista.

**§ 2º** - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos.

**§ 3º** - Se a soma dos percentuais alcançados pelos candidatos não atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, a Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Escolar, indicará um(a) novo(a) gestor(a).

**Art. 45** - O quórum mínimo para a validade das eleições:

- I** - 50% (cinquenta por cento) dos Profissionais da Educação;
- II** - 50% (cinquenta por cento) dos estudantes votantes;
- III** - 20% (vinte por cento) dos pais ou responsáveis dos estudantes não votantes.

#### **DA NULIDADE**

**Art. 46** - Serão nulas as eleições quando:

- I** - Realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no Edital;
- II** - Encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes na lista de votação tenham votado;
- III** - Realizadas e apuradas perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido nesta Portaria;
- IV** - Preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida nesta Portaria;
- V** - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Portaria.



**Parágrafo único** - A anulação de voto **não** implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

**Art. 47** - A nulidade **não** pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveita o seu responsável.

**Art. 48** – Em caso de anulação de eleições, o Conselho Escolar convocará novo pleito, mediante Edital baixado pela Secretaria Municipal de Educação, em, no máximo, 90 (noventa) dias, respeitados os prazos legais, nos termos desta Portaria.

§ 1º - Neste caso, a Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Escolar, indicará um(a) gestor(a) *pro tempore*.

§ 2º - O(a) gestor(a) *pro tempore* não deve ser o causador da anulação e nem haver cumprido dois mandatos subsequentes no período imediatamente anterior.

#### **DA PERDA DE MANDATO E INDICAÇÃO**

**Art. 49** – O(a) gestor(a) eleito(a) ou indicado perderá seu mandato nos seguintes casos:

**I** - Grave violação das normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no Estatuto do Magistério Público Municipal, no Regimento Escolar e nesta Portaria;

**II** - Grave violação das Diretrizes Pedagógicas Administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - Malversação ou dilapidação do patrimônio e/ou dos recursos da Unidade de Ensino;

**IV** - Afastamento da função por motivos particulares, licença para aprimoramento ou licença prêmio, mesmo que esta seja para fins de aposentadoria, obedecido os critérios determinados em legislação vigente;

**V** - Reiterada desídia no exercício de suas funções;

**VI** - Aceitação de transferência que importe o seu afastamento da Unidade de Ensino;

**VII** - Aproveitamento e frequência insatisfatórios nas formações continuadas específicas para a função, oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

**VIII** - Não comprovar a disponibilidade para dedicação exclusiva;

**IX** - Se reprovado no Processo de Avaliação Institucional da Gestão, elaborado e aplicado por comissão composta equitativamente por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e dos Sindicatos dos Professores e Servidores Administrativos, observado o direito de ampla defesa do gestor.

§ 1º - Nos casos a que se referem os incisos I, II, III e V, o(a) gestor(a) só perderá o mandato, após instauração de procedimento legal em seu desfavor, realizado por comissão designada que irá decidir pela sanção, sendo a mesma acolhida pelo Chefe do Executivo, nos termos do art. 149, da LC nº 211/2009 e dos arts. 216 a 252, da Lei nº 2.073/1992.

§ 2º - Todo procedimento deve respeitar o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação pode decidir pelo afastamento temporário do investigado e da equipe gestora, desde que comprovadamente haja grave prejuízo para investigação ou para apuração dos fatos, de acordo com a legislação pertinente.

§ 4º - Os processos administrativos de cassação e de impedimento do candidato eleito ou indicado serão instaurados pela Secretaria Municipal de Educação mediante comissão específica, obedecida a legislação pertinente e o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 5º - Das decisões da comissão de processo administrativo disciplinar, cabe recurso ao Chefe do Executivo.

#### **DA POSSE**

**Art. 50** - A posse do(a) gestor(a) dar-se-á na primeira quinzena do primeiro mês do semestre subsequente à eleição.

**Parágrafo único** – No caso previsto no artigo 48 desta Portaria, a posse se dará no próximo dia útil subsequente ao dia da eleição.

**Art. 51** - No ato da posse o(a) gestor(a) assinará Termo de Compromisso inerente ao cumprimento dos termos desta Portaria e legislação vigente.



**Art. 52** - No dia 16 de dezembro de 2021, o(a) gestor(a) que findou o seu mandato, mesmo que reeleito, deverá apresentar ao gestor empossado e Conselho Escolar, obrigatoriamente, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, com registro em ata específica, cuja cópia será entregue à Gerência de Controle e Acompanhamento das Unidades, os seguintes documentos:

**I** - A escritura do terreno e prédio escolar com o devido registro cartorial ou documento equivalente e planta baixa;

**II** - Os últimos atos autorizativos de funcionamento, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, devidamente expedidos pelo Conselho Municipal de Educação;

**III** - Documentos relativos à escrituração escolar, funcionários e estudantes, organizados e em bom estado;

**IV** - Lista devidamente conferida dos aparelhos de informática, eletroeletrônicos, patrimônio móvel e pedagógico;

**V** - Lista do acervo bibliográfico;

**VI** - Cópia do Projeto Político Pedagógico aprovado pela comunidade escolar e do Regimento Escolar, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

**VII** - Talonários de cheques, cartões e extratos bancários de todas as contas da Unidade de Ensino, com descrição dos últimos gastos;

**VIII** - Cópia das prestações de contas dos recursos recebidos devidamente aprovados ou em processo de aprovação, do período de exercício do mandato;

**IX** - Cópia da modulação efetiva da Unidade de Ensino;

**X** - Relatório dos pedidos, requerimentos e processos em tramitação na Secretaria Municipal de Educação e no Conselho Municipal de Educação;

**XI** - Declaração de que não há nenhuma dívida pendente, formal ou informal.

**Parágrafo único** – O(a) gestor(a) cujo mandato está findando ficará responsável pela Unidade de Ensino até a data da posse do(a) novo(a) gestor(a).

**Art. 53** – O(a) gestor(a) empossado(a) e os membros do Conselho Escolar deverão verificar a veracidade e a autenticidade dos documentos e informações prestadas, e

qualquer irregularidade detectada deverá ser registrada em Ata e comunicada oficialmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da constatação, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 54** – O(a) gestor(a) eleito(a) indicará o Coordenador Geral que deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - Ser professor, servidor administrativo ou auxiliar de educação, efetivo e estável da Rede Municipal de Educação de Anápolis, graduado em Pedagogia ou Pós-graduado em Gestão Escolar, Administração Escolar, Planejamento Educacional, Supervisão, Inspeção ou Orientação Educacional bem como título de Mestrado ou Doutorado nas mesmas áreas;

**II** - Não ter sido gestor(a) na Unidade de Ensino no último mandato;

**III** - Não possuir nenhum grau de parentesco com o(a) gestor(a) eleito(a);

**IV** - Possuir domínio dos recursos tecnológicos (softwares em uso), comprovado por meio de Teste de Proficiência realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

**V** – Se o indicado não for aprovado no Teste de Proficiência, passará por uma formação específica para a função, a ser oferecida pela Secretaria Municipal de Educação;

**VI** - Declarar disponibilidade para atendimento nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino;

**VII** - Em caso de vínculo com instituições públicas ou privadas, apresentar declaração referente à carga horária trabalhada;

**VIII** - Participar dos cursos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação com aproveitamento e frequência satisfatórios, sob pena de perder a função assumida.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55** – As Unidades de Ensino criadas e inauguradas há menos de dois anos terão os gestores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e não participarão deste pleito eleitoral, onde este período **não** será considerado como um mandato.

**Art. 56** – Compete à Secretaria Municipal de Educação garantir às Unidades de Ensino da Rede Pública os meios e as condições



adequadas à realização das eleições de que trata esta Portaria.

**Art. 57** – O(a) gestor(a) eleito(a) ou indicado(a) será designado(a) por Portaria baixada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação dos resultados das eleições, fixando-se a data da posse.

**Art. 58** - Em caso de licença maternidade, renúncia ou impedimento do(a) gestor(a) eleito(a) ou indicado(a), a Secretaria Municipal de Educação ou mantenedora indicará um(a) gestor(a) para a Unidade de Ensino, ouvido o Conselho Escolar e respeitando a legislação vigente.

**Parágrafo único** – Ao término da licença maternidade, caso a gestora ainda esteja na vigência de seu mandato, esta retornará ao seu posto.

**Art. 59** - Cabe à Comissão Eleitoral Municipal a coordenação do processo de escolha da Comissão Eleitoral Local, caso a Unidade de Ensino ainda não tenha constituído seu Conselho Escolar.

**Art. 60** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal, ficando o Conselho Municipal de Educação como instância recursal.

**Art. 61** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 038, de 23 de setembro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**, em 27 de agosto de 2021.

**EERIZANIA ENEAS DE FREITAS**  
*Secretária Municipal de Educação*



**CRONOGRAMA - PROCESSO ELEITORAL E INDICAÇÃO DE  
GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
BIÊNIO 2022/2023**

<b>DATA</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>
<b>16/06/2021</b>	Publicação da Portaria nº 026, de 16/06/2021 que “Institui e Nomeia Comissão responsável pela fixação de normas visando ao processo eleitoral para gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Anápolis”.	SEMED
<b>27/08/2021</b>	Publicação da Portaria nº 034, de 27/08/2021, que fixa normas para o Processo Eleitoral e Indicação de Gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.	SEMED
<b>14/09/2021</b>	<b>REUNIÃO COM CONSELHOS ESCOLARES</b> Reunião com Conselhos Escolares para apresentação da Portaria nº 034/2021 e Guia de Orientações Eleitorais – Horário e Local: 9h, live no YouTube.	SEMED
<b>22/09/2021</b>	<b>NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL PELO CONSELHO ESCOLAR</b> No prazo mínimo de 65 (sessenta e cinco) dias da data para a realização do pleito, será nomeada, pelo Conselho Escolar, a Comissão Eleitoral Local, nos termos da Portaria nº 034/2021 (observar arts. 13, §1º; 23 e 24).	Conselho Escolar
<b>23/09/2021</b>	Divulgação do e-mail para a Comissão Eleitoral Local a fim de viabilizar o contato com a Comissão Eleitoral Municipal (não deve ser utilizado e-mail da Unidade de Ensino para assuntos referentes às eleições).	NUDS
<b>23/09/2021</b>	<b>RELAÇÃO DE COMPONENTES DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL</b> Nesta data a Comissão Eleitoral Local deve encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal, via e-mail, a relação de seus componentes.	Comissão Eleitoral Local
<b>23 e 24/09/2021</b>	<b>PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CURSO</b> Período de inscrição do curso de capacitação para candidatos a gestores.	Candidato
<b>27/09/2021</b>	<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PELA SEMED</b> A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital publicado no Diário Oficial do Município, Portal da Educação e afixado em todas as Unidades de Ensino a ela jurisdicionadas, as	SEMED Unidades de Ensino



	eleições para gestores, no prazo de 60 dias (sessenta) dias da data da realização do pleito eleitoral (art. 13 da Portaria nº034/2021).	
<b>27, 28, 29, 30/09 e 1º/10/2021</b>	<b>CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CANDIDATOS A GESTORES</b> Responsável: CEFOPE – Horário: Noturno	Candidato
<b>04/10/2021</b>	Divulgação do resultado do curso de capacitação para candidatos a gestores.	CEFOPE
<b>05/10/2021</b>	Reunião entre a Comissão Eleitoral Municipal e Comissão Eleitoral Local para repasse das orientações pertinentes ao pleito.	Comissão Eleitoral Municipal
<b>07/10/2021</b>	<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PELA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL</b> No prazo de 50 (cinquenta) dias da data da realização do pleito eleitoral, o presidente da Comissão Eleitoral Local afixará na Unidade de Ensino, em local público e de fácil acesso, Edital de Convocação das eleições (nos termos do Edital Municipal), devidamente aprovado em assembléia geral do Conselho Escolar da Unidade, mediante ata da reunião, lavrada em livro próprio (arts. 13, §2º e 14).	Comissão Eleitoral Local
<b>08 a 22/10/2021</b>	<b>REGISTRO DA CANDIDATURA NA UNIDADE DE ENSINO</b> O prazo para registro do candidato é de 15 (quinze) dias contados após a publicação do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, com toda a documentação anexada ao requerimento de registro da candidatura. A documentação deverá ser enviada por e-mail à Comissão Eleitoral Local até às 18h do dia 22/10.	Candidato e Comissão Eleitoral Local
<b>25 a 27/10/2021</b>	Encaminhar foto dos candidatos via e-mail: <a href="mailto:comissaoeleitoral@edu.anapolis.go.gov.br">comissaoeleitoral@edu.anapolis.go.gov.br</a> , conforme orientações da Comissão Eleitoral Municipal.	Comissão Eleitoral Local
<b>04/11/2021</b>	Homologação das Candidaturas	Comissão Eleitoral Municipal
<b>04/11/2021</b>	Sorteio do número dos candidatos. Publicação e divulgação dos candidatos concorrentes após a homologação das candidaturas (encaminhar uma cópia para a Comissão Eleitoral Municipal via e-mail).	Comissão Eleitoral Local
<b>08/11/2021</b>	- Relação de votantes (afixar em mural e repassar as listagens para os candidatos conferirem).	Comissão Eleitoral Local

	<p>A Comissão Eleitoral Local deverá publicar as 03 (três) listas dos votantes em mural e fornecê-las aos candidatos e os mesmos deverão dar ciência do recebimento.</p> <p>Antes da publicação, a Coordenação Geral da Unidade de Ensino deverá atualizar e conferir com a frequência as listas de votantes.</p>	Coordenação Geral da Unidade de Ensino
<b>11 a 12/11/2021</b>	Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras e apuradoras de votos, sendo: um presidente, dois mesários e um suplente e também fiscais em número igualitário para cada candidato.	Comissão Eleitoral Local
<b>16/11/2021</b>	Caso haja algum tipo de discordância na lista de votantes, o candidato deve solicitar à Comissão Eleitoral Local, via e-mail, as correções necessárias.	Candidato à Comissão Eleitoral Local
<b>17/11/2021</b>	Termo de concordância dos candidatos em relação à equipe que trabalhará nas eleições.	Comissão Eleitoral Local
<b>18/11/2021</b>	Elaboração das credenciais.	Comissão Eleitoral Local
<b>18/11/2021</b>	<p style="text-align: center;"><b>CÉDULAS PARA VOTAÇÃO (PARA EXCEPCIONALIDADE)</b></p> <p>A Comissão Eleitoral Local deve confeccionar cédulas de votação para profissionais da educação, pais e estudantes, para utilização em caso de necessidade.</p>	Comissão Eleitoral Local
<b>04/11/2021 a 24/11/2021</b>	<p style="text-align: center;"><b>CAMPANHA ELEITORAL</b></p> <p>Homologada a candidatura, o candidato terá ampla liberdade para divulgar, entre os eleitores, nas dependências da Unidade de Ensino e nos espaços da comunidade, a sua proposta de trabalho. A campanha eleitoral deverá encerrar-se, obrigatoriamente, 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, ou seja, às 7h15min do dia 26 de novembro de 2021.</p> <p>A Comissão Eleitoral Local deverá organizar, promover e coordenar, no curso da campanha, pelo menos 02 (dois) momentos para a apresentação das propostas, com os candidatos envolvidos no pleito eleitoral.</p> <p>A Comissão Eleitoral Local designará, na Unidade de Ensino, um espaço específico e paritário para afixar a propaganda eleitoral permitida para os candidatos concorrentes.</p>	 Candidatos e Comissão Eleitoral Local
<b>26/11/2021</b>	<p style="text-align: center;"><b>ELEIÇÕES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO</b></p> <p>Horário: das 7h15min às 20h. Nos distritos os trabalhos serão encerrados às 17h.</p>	Comissão Eleitoral Local e Municipal
<b>26/11/2021</b>	Enviar cópia da ata de registro de ocorrências à Comissão Eleitoral Municipal.	Comissão Eleitoral Local

26/11/2021	<p>Imprimir o resultado, quando a votação for eletrônica, e preencher todas as atas necessárias.</p> <p>Em caso de votação manual, retirar 03 (três) vias, sendo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A primeira deverá ser afixada no livro de Atas Eleitorais;</li> <li>- A segunda deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Municipal;</li> <li>- A terceira deverá ser afixada em mural da Unidade de Ensino.</li> </ul> <p>Todas deverão ser assinadas pelos responsáveis.</p> <p>A Comissão Eleitoral Municipal aguardará até que todas as Unidades de Ensino entreguem os resultados.</p>	Comissão Eleitoral Local
29 a 30/11/2021	<p style="text-align: center;"><b>RECURSO CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>1ª INSTÂNCIA</u></b></p> <p>O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Local e entregue, em 02 (duas) vias, na secretaria da Unidade de Ensino, no horário de funcionamento, mediante recibo.</p>	Qualquer eleitor poderá preencher o requerimento, respeitando o período para interpor recurso.
1º a 02/12	Decorridos os prazos previstos, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral Local julgará o recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.	Comissão Eleitoral Local
03/12/2021	Dar ciência da decisão ao interessado	Comissão Eleitoral Local
06/12/2021	<p style="text-align: center;"><b>RECURSO CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>2ª INSTÂNCIA</u></b></p> <p>Recurso à Comissão Eleitoral Municipal – Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral Local à Comissão Eleitoral Municipal da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência da parte interessada.</p>	Qualquer eleitor poderá preencher o requerimento, respeitando o período para interpor recurso.
07/12/2021	Julgamento de recursos pela Comissão Eleitoral Municipal	Comissão Eleitoral Municipal
08/12/2021	Dar ciência da decisão ao interessado	Comissão Eleitoral Municipal
09 e 10/12/2021	<p style="text-align: center;"><b>RECURSO CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>3ª INSTÂNCIA</u></b></p> <p>Como última instância, cabe recurso ao Conselho Municipal de Educação de Anápolis (CME) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a decisão da instância anterior.</p>	Qualquer eleitor poderá preencher o requerimento, respeitando o período para interpor recurso.
13/12/2021	Julgamento de recursos pelo Conselho Municipal de Educação	CME



<b>14/12/2021</b>	Dar ciência da decisão ao interessado	CME
<b>15/12/2021</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL APÓS RECURSOS</b>	Comissão Eleitoral Municipal
<b>16/12/2021</b>	Repasse de todos os documentos à gestão eleita/indicada com a presença do Conselho Escolar conforme previsto no art. 25, § 4º da Resolução CME nº 053, de 18/10/2006 e Portaria nº 034/2021.	Comissão Eleitoral Local Conselho Escolar Gestão Anterior Gestão Eleita/Indicada
	Em caso de anulação das eleições, o Conselho Escolar convocará novo pleito, mediante edital baixado pela Secretaria Municipal de Educação em, no máximo 90 (noventa) dias, respeitados os prazos legais, nos termos da Portaria nº 034/2021.	

**Destacamos que as situações que demandem a apreciação e deliberação da Comissão Eleitoral Municipal devem ser encaminhadas via e-mail.**

**Informamos que correspondências via e-mail anônimo não serão abertas/respondidas.**

**E-mail da Comissão Eleitoral Municipal: [comissaoeleitoral@edu.anapolis.go.gov.br](mailto:comissaoeleitoral@edu.anapolis.go.gov.br)**

**RELAÇÃO DE COMPONENTES DA  
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

O Presidente do Conselho Escolar da \_\_\_\_ (*Nome da Unidade de Ensino*), nos termos da Portaria nº. 034/2021 vem informar os nomes dos componentes da Comissão Eleitoral Local:

<b>COMPOSIÇÃO</b>	<b>NOMES</b>
01 (um) representante dos professores	
01 (um) representante dos servidores administrativos	
01 (um) representante dos pais que não seja servidor lotado na Unidade de Ensino	
01 (um) representante dos alunos, com idade mínima de 16 anos, eleito pelos seus pares ou representante de pais (que não seja servidor) caso a Unidade de Ensino não possua aluno com 16 anos.	

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente do Conselho Escolar

**ORIENTAÇÕES PARA O CONSELHO ESCOLAR:**

- No dia 22/09/2021 o Conselho Escolar nomeará a Comissão Eleitoral Local, com plenos poderes para organizar e realizar as eleições (observar art. 13, § 1º e art. 23 da Portaria nº 034/2021).
- Os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Local devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral Municipal, via e-mail, no dia 23/09/2021.
- As atribuições da Comissão Eleitoral Local estão descritas no art. 24 da Portaria supramencionada.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE GESTOR(A) DA**  
**(Nome da Unidade de Ensino)**.

O Presidente da Comissão Eleitoral Local da (Nome da Unidade de Ensino), (Nome do Presidente), nos termos da Portaria nº 034, de 27 de agosto de 2021, e por este instrumento, afixado no prazo e na forma determinados, vem **CONVOCAR** os participantes da comunidade escolar: alunos, pais ou responsável legal e profissionais da educação em exercício na Unidade de Ensino para, nos termos da Portaria supra, cumprirem os preceitos das eleições para escolha de Gestor(a), a realizar-se no dia 26 de novembro de 2021, no endereço: (Endereço da Unidade de Ensino), das 7h15min às 20h.

Nas Unidades de Ensino situadas nos distritos os trabalhos de votação serão encerrados às 17h.

O pleito poderá ser encerrado antecipadamente se todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado.

Os registros das candidaturas acontecerão do dia 08 a 22 de outubro de 2021. O requerimento de registro juntamente com toda a documentação pertinente devem ser encaminhados, por e-mail, à Comissão Eleitoral Local até às 18h do dia 22 de outubro de 2021.

Os eleitores serão habilitados através de três listas, por segmento, disponibilizada pela Secretaria da Unidade de Ensino, sendo a primeira com os eleitores profissionais da educação modulados no SIGE, a segunda com estudantes, pais ou responsáveis de estudantes não votantes cadastrados no SIGE (possuindo mais de um filho na Unidade de Ensino, o pai ou responsável de estudante não votante, figurará somente como eleitor na lista que contenha o nome do filho mais novo), e a terceira, contendo estudantes, pais ou responsáveis de estudantes (todos do 5º ao 9º ano e EJA) cadastrados no SIGE.

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral Local





**REQUERIMENTO DE REGISTRO**  
**DO(A) CANDIDATO(A) A GESTOR(A)**

Sr.(a) Presidente da Comissão Eleitoral Local da \_\_\_\_\_ (*Nome da Unidade de Ensino*) \_\_\_\_\_ do município de Anápolis, o(a) servidor(a) abaixo, nos termos da Portaria nº 034, de 27 de agosto de 2021, ciente de suas normas, vem requerer de V. S<sup>a</sup>. o registro de seu nome como candidato(a) à função de Gestor(a) da Unidade de Ensino supramencionada. Para tanto, apresenta todos os documentos necessários à candidatura:

Nome Candidato(a): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nestes termos, pede deferimento.

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ORIENTAÇÕES PARA O CANDIDATO:**

- Este documento deve ser preenchido somente pelos candidatos à eleição ou reeleição das Unidades de Ensino que **NÃO** são objeto de Acordo de Cooperação (antigas conveniadas).
- O requerimento deve ser preenchido e anexado aos documentos descritos na Portaria nº 034/2021 e encaminhados, via e-mail, à Comissão Eleitoral Local dos dias 08 a 22 de outubro de 2021.
- Toda a documentação deve ser enviada até às 18h do dia 22 de outubro de 2021.



**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO DE GESTOR(A)**  
**DA (nome da Unidade de Ensino)**

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Municipal, o(a) servidor(a) abaixo, nos termos da Portaria nº 034, de 27 de agosto de 2021, ciente de suas normas, vem requerer de V. S<sup>a</sup>. o registro de seu nome como indicado(a) à função de Gestor(a) da  (Nome da Unidade de Ensino) . Para tanto, apresenta todos os documentos necessários à indicação:

Nome do(a) indicado(a): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nestes termos, pede deferimento.

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**ORIENTAÇÕES PARA O INDICADO:**

- Este documento deve ser preenchido somente pelos **indicados** à função de gestor das Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação (antigas conveniadas).
- O requerimento deve ser preenchido e anexado aos documentos descritos na Portaria nº 034/2021 e encaminhados, via e-mail, à Comissão Eleitoral Municipal dos dias 08 a 22 de outubro de 2021.
- Toda a documentação deve ser enviada até às 18h do dia 22 de outubro de 2021.



FOTO

3X4

**FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)**

UNIDADE DE ENSINO \_\_\_\_\_

Candidato(a) a Função de Gestor

Dados pessoais	
Nome	
Endereço	
Telefone	
Identidade – RG	
CPF	
Dados profissionais	
Cargo	
Função	
Graduação	
Pós-graduação	
Mestrado	
*Curso de gestor	
Outros	
Tempo de modulação na Unidade Escolar	
Tempo de docência	
E- mail	

**\*campo de preenchimento necessário a candidato(a) à reeleição.**

Anápolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ORIENTAÇÃO**

**Este documento deve ser preenchido somente pelos(as) candidatos(as) a eleição/reeleição à função de gestor(a).**



FOTO

3X4

**FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO(A) INDICADO(A)**

UNIDADE DE ENSINO \_\_\_\_\_

Indicado(a) a Função de Gestor

Dados pessoais	
Nome	
Endereço	
Telefone	
Identidade – RG	
CPF	
Dados profissionais	
Cargo	
Função	
Graduação	
Pós-graduação	
Mestrado	
*Curso de gestor	
Outros	
Tempo de docência	
E- mail	

**\*campo de preenchimento necessário para os reindicados.**

Anápolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ORIENTAÇÃO**

Este documento deve ser preenchido somente pelos indicados/reindicados à função de gestor(a) das Unidades de Ensino objetos de Acordo de Cooperação (antigas conveniadas).

## DIAGNÓSTICO E PROPOSTA DE TRABALHO

### Dimensão nº 1 - Identificação

1.1	Nome da Unidade de Ensino	
1.2	Nome do candidato/indicado a gestor	
1.3	Endereço	
1.4	Cidade/Estado/CEP	
1.5	E-mail para contato	
1.6	Nível de ensino ministrado na Unidade de Ensino	
1.7	Número de alunos por nível e total	

### Dimensão nº 2 - Diagnóstico – Dados 2021 - Censo Escolar

Indicadores		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
2.1	Taxa de aprovação									
2.2	Taxa de reprovação									
2.3	Taxa de abandono									
2.4	Distorção idade série									

2.5	Último IDEB da Escola	Anos iniciais	Anos finais
2.6	Prova Brasil	5º ano	9º ano
2.7	Provinha Brasil	2º ano	-

	Ano/série/disciplina com altas taxas de reprovação	Percentual de Reprovação
2.8		

#### Dimensão nº 3 - Ensino e Aprendizagem

- Escreva sobre como acontecerá o Ensino e Aprendizagem na Unidade de Ensino que pretende dirigir.

#### Dimensão nº 4 - Gestão

- Escreva sobre como acontecerá a Gestão na Unidade de Ensino que pretende dirigir

#### Dimensão nº 5 - Comunidade Escolar

- Escreva sobre como buscar a participação e cooperação dos pais e comunidade para o sucesso dos alunos; Importância da comunidade escolar na participação em conselhos, prestação de contas, etc.

#### Dimensão nº 6 - Infraestrutura Atual

- Condições materiais de funcionamento (instalações e equipamentos) para que o ensino-aprendizagem ocorra de maneira adequada.

#### Problemas Que a Unidade de Ensino Precisa Trabalhar

- Após os levantamentos das dimensões, identifique os principais problemas que precisam ser trabalhados/sanados na Unidade de Ensino (pedagógicos e administrativos).

Anápolis: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato/Indicado a Gestor



## **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_ (*Nome do Candidato/Indicado*), candidato(a) ou indicado(a) a Gestor(a) da \_\_\_\_\_ (*Nome da Unidade de Ensino*), DECLARO que:

**1** - Estou ciente e aceito todos os termos e condições da Portaria nº 034/2021 e a ela desde já me submeto;

**2** – Estou ciente que deverei ter exclusividade para o trabalho na Rede Municipal de Ensino de Anápolis, não possuindo vínculo empregatício com nenhuma outra Rede;

**3** – Estou ciente que se deixar de ser gestor(a) exclusivo perderei o mandato/indicação;

**4** – Estou ciente de que farei o curso de formação para gestores e que deverei ser aprovado por frequência e aproveitamento, sob pena de ser destituído da função;

**5** – Declaro ainda que, sob as penas da lei, as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, estando à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Anápolis para comprovação sempre que solicitado.

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) ou indicado(a)

### **ORIENTAÇÃO**

O(a) candidato(a) a eleição ou reeleição, bem como os(as) indicados(as) pelas “mantenedoras” devem preencher esta Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva.

Caso o(a) candidato(a) ou indicado(a), no decorrer da gestão, perca a dedicação exclusiva, este deverá informar à SEMED e deixar a função.



**DECLARAÇÃO DE EFETIVO EXERCÍCIO**  
**NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANÁPOLIS**

Declaro, para os devidos fins, que (Nome do(a) candidato(a) ou indicado(a)) \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ está em efetivo exercício na Rede Municipal de Educação, na(o) (nome da Unidade de Ensino) \_\_\_\_\_, não usufruindo de licenças até o presente momento, e exerce suas atividades de \_\_\_\_\_.

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) da Unidade de Ensino

**ORIENTAÇÃO:**

Se candidato a reeleição a assinatura deve ser do Coordenador Geral.



**DECLARAÇÃO DE NÃO INTERRUÇÃO DO MANDADO POR LICENCAS**  
**OPCIONAIS**

Declaro para os devidos fins que eu, *(Nome do(a) Candidato(a) ou indicado(a))*,  
RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, se eleito(a) ou indicado(a)  
for, não usufruirei de licença particular, licença para aprimoramento profissional ou  
licença prêmio, mesmo que para fins de aposentadoria.

Caso seja necessário o gozo de quaisquer dessas licenças, estou ciente de que  
perderei a função de direção.

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Assinatura do(a) Candidato(a)**





## **DECLARAÇÃO DE TEMPO DE DOCÊNCIA**

Eu, (Nome do(a) candidato(a) ou indicado(a)), RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que tenho experiência de três anos em sala de aula e cumpri meu estágio probatório na Rede Municipal de Educação, conforme legislação pertinente. Em anexo comprovo meu tempo de experiência.

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a) ou Indicado(a)**

### **ORIENTAÇÃO**

Esta declaração deve estar acompanhada da documentação comprobatória do tempo de atuação como docente: ex.: carteira de trabalho, declaração de outras unidades de ensino, etc.



**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE MODULAÇÃO**

**(nome da Unidade de Ensino)**

Eu, (Nome do(a) Gestor(a) ou Coordenador(a) Geral), declaro para os devidos fins que (Nome do(a) candidato(a)) RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_ está modulado nesta Unidade de Ensino há \_\_\_\_\_ anos.

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Gestor(a) ou Coordenador(a) Geral**

**ORIENTAÇÃO:**

Se candidato a reeleição a assinatura deve ser do Coordenador Geral.



**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI APENAS UMA MATRÍCULA NA REDE  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Eu, (Nome do(a) candidato(a) ou indicado(a)), RG: \_\_\_\_\_, CPF:  
\_\_\_\_\_, matrícula funcional n° \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins  
que possuo apenas uma matrícula na Rede Municipal de Educação de Anápolis.

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Candidato(a) ou Indicado(a)**







## **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**

Eu, (Nome do(a) candidato(a) ou indicado(a)), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF n°: \_\_\_\_\_, **declaro** para fins que:

1. Não fui condenado em processo administrativo disciplinar, com decisão transitada em julgado;

2. Não estou cumprindo sanção penal, civil ou administrativa por ato de improbidade administrativa aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, bem como do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal;

3. Não estou cumprindo sanção penal ou disciplinar aplicadas pela Polícia Militar de quaisquer dos Estados da República Federativa do Brasil, pelas Guardas Municipais de quaisquer dos Municípios da República Federativa do Brasil e pelas Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica);

4. Não possuo condenação com trânsito em julgado em processo criminal na justiça comum, justiça federal, justiça militar federal e justiça militar estadual, ou mesmo no juizado especial criminal estadual ou juizado especial federal criminal, de nenhum outro estado da República Federativa do Brasil, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal nos termos da lei.

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a) ou indicado(a)



**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O FUMMDE**

Declaramos para os devidos fins que o(a) Gestor(a) \_\_\_\_\_, está adimplente, até a presente data, com as prestações de contas advindas de recursos municipais (PAFIE) e Recursos Federais (PDDE/FNDE), repassados através do Conselho Escolar \_\_\_\_\_ para a Unidade Escolar \_\_\_\_\_.

Por ser verdade firmo o presente.

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Nicolai Rodrigues**  
Gerente Financeiro

**Geraldo Lino Ribeiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ORIENTAÇÃO**

Documento a ser preenchido somente por candidato(a) a reeleição ou reindicação.

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DA  
CANDIDATURA/INDICAÇÃO**

Unidade Ensino: \_\_\_\_\_

Nome do candidato(a)/indicado(a) \_\_\_\_\_

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DA CANDIDATURA/INDICAÇÃO</b>		
<b>- DOCUMENTOS</b>	<b>ENTREGUE</b>	
	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Requerimento de registro do candidato(a)/indicado(a) a Gestor(a);		
Ficha de qualificação do(a) candidato(a)/indicado(a);		
Cópia do título de habilitação profissional autenticada em cartório;		
Cópia da Proposta de Trabalho, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;		
Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva;		
Declaração de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;		
Para candidatas à reeleição ou reindicação: Cópia do certificado do curso de Formação Continuada para Gestores, realizado no biênio 2020-202, devidamente autenticado em cartório ou Declaração do CEFOPE comprovando a aprovação na formação;		
Certidão Negativa Criminal e Cível Estadual;		
Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal;		
Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;		
Original da Pesquisa emitida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Anápolis – CDL;		
Declaração de não interrupção do mandato por licenças opcionais;		
Declaração de tempo de docência;		
Declaração de tempo de modulação na Unidade de Ensino;		
Declaração de que possui apenas uma matrícula na Rede Municipal de Educação;		
Declaração de nada consta;		
Declaração de regularidade com o FUMMDE;		
Laudo para professores readaptados expedido pela perícia médica (somente candidatos(as) ou indicados(as) readaptados(as)).		

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura representante da CEL: \_\_\_\_\_

Assinatura representante da CEM: \_\_\_\_\_



**PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

O candidato atende aos critérios estabelecidos na Portaria nº 034/2021 e a documentação apresentada está em conformidade com a mesma?

( ) Sim, registro de candidatura deferido.

( ) Não, registro de candidatura indeferido, justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Local



**ORIENTAÇÕES PARA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

A Comissão Eleitoral Local deve conferir toda a documentação enviada pelo(a) candidato(a) a gestor(a).

04/11/2021 - Homologação das Candidaturas (realizada pela Comissão Eleitoral Municipal).



## **ATO DE DIVULGAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONCORRENTES**

O Presidente da Comissão Eleitoral Local \_\_\_\_\_ (*Nome da Unidade de Ensino*) \_\_\_\_\_ do município de Anápolis, de acordo com a Portaria nº. 034/2021, torna público, por esta divulgação, os(as) candidatos(as) concorrentes às eleições para escolha de Gestor(a), a realizar-se no dia 26 de novembro de 2021.

Nº DO(A) CANDIDATO(A) \_\_\_\_\_

Nome do(a) Candidato(a) a Gestor(a):

---

Nº DO(A) CANDIDATO(A) \_\_\_\_\_

Nome do(a) Candidato(a) a Gestor(a):

---

Nº DO(A) CANDIDATO(A) \_\_\_\_\_

Nome do(a) Candidato(a) a Gestor(a):

---

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral Local

### **ORIENTAÇÕES PARA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Após o resultado das homologações, fazer o sorteio do número dos concorrentes, preencher este documento em duas vias, afixar uma via no mural e outra encaminhar via protocolo à SEMED.

**RELAÇÃO DE ELEITORES**

**Retirados do SIGE – Três Listas**

Relação de Eleitores que participarão da eleição em 26/11/2021

**1ª Lista**

Unidade de Ensino \_\_\_\_\_

Segmento: Profissionais da Educação

Nº	Nome Completo dos Eleitores	Assinatura
01	Nome _____ Função _____	_____

**2ª Lista**

Unidade de Ensino \_\_\_\_\_

Segmento: todos os alunos, pais ou responsáveis de alunos não votantes (Educação Infantil - creche e pré-escola e 1º ao 4º ano)

Nº	Nome Completo dos Eleitores	Assinatura
01	Nome Do Aluno: Idade Pai: _____ Mãe: _____ Responsável _____	_____ Assinatura. Aluno _____ Assinatura. Responsável



**3ª Lista**

Unidade de Ensino \_\_\_\_\_

Segmento: do 5º Ano, 6º Ano, 7ºano, 8º Ano, 9ºano e EJA.

Nº	Nome Completo dos Eleitores	Assinatura
01	Nome Do Aluno:  Idade  Pai: _____  Mãe: _____  Responsável _____	  <hr/> Obs.: Somente uma pessoa deverá votar

**ORIENTAÇÕES PARA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

- A Coordenação Geral deverá manter o SIGE atualizado para que não haja erro na listagem.
- A Comissão Eleitoral Local deverá publicar as 03 (três) listas dos votantes em mural e fornecê-las aos candidatos (que devem dar ciência do recebimento).  
Antes da publicação, a Coordenação Geral da Unidade de Ensino deverá atualizar e conferir com a frequência as listas de votantes.



**ATO DE DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS**

O Presidente da Comissão Eleitoral Local da \_\_\_\_\_ (*nome da Unidade de Ensino*) \_\_\_\_\_ do município de Anápolis, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria nº 034/2021, por este instrumento, designa e credencia para compor a Mesa Coletora e Apuradora de Votos os seguintes membros:

.....  
Titular – NOME

.....  
RG

.....  
Titular – NOME

.....  
RG

.....  
Titular - NOME

.....  
RG

.....  
Suplente - NOME

.....  
RG

.....  
Suplente - NOME

.....  
RG

Anápolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Local

**ORIENTAÇÕES PARA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Este documento deve ser preenchido e afixado em mural.



**TERMO DE CONCORDÂNCIA COM A MESA COLETORA E APURADORA  
DE VOTOS**

\_\_\_\_\_  
(Nome da Unidade de Ensino)

Os candidatos a Gestores desta Unidade de Ensino, vêm por meio deste instrumento, expressar CONCORDÂNCIA em relação aos membros designados e credenciados para a MESA COLETORA E APURADORA DE VOTOS, conforme a Portaria nº 034/2021.

Candidato(a) a Gestor(a) nº 001: \_\_\_\_\_ (Nome por extenso) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Candidato(a) a Gestor(a) nº 002: \_\_\_\_\_ (Nome por extenso) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Candidato(a) a Gestor(a) nº 003: \_\_\_\_\_ (Nome por extenso) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Ciente: \_\_\_\_\_

Presidente da Comissão Eleitoral Local

**ORIENTAÇÃO PARA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Preencher o documento e afixar no mural.



**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE FISCAL**

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Local da \_\_\_\_\_ (***Nome da Unidade de Ensino***) \_\_\_\_\_ do município de Anápolis, o(a) candidato(a) a Gestor(a) nº..... nos termos da Portaria nº. 034/2021, ciente de suas normas, venho requerer de V. S<sup>a</sup>. o registro de 02 (dois) fiscais, abaixo nomeados, dentre os eleitores credenciados, para acompanhar a votação e a apuração dos votos.

---

....., .....

Nome

CPF

....., .....

Nome

CPF

Nestes termos, pede deferimento.

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do(a) Candidato(a) a Gestor(a)



**CREDENCIAL DE FISCAL**

**CREDENCIAL DE FISCAL**

**ELEIÇÕES DE GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA  
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2021**

**Unidade de Ensino:** \_\_\_\_\_

**Candidato N°** \_\_\_\_\_

**Nome do Fiscal:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Ass. Presidente Comissão local)

**Carimbo da Escola**

**CREDENCIAL DE FISCAL**

**ELEIÇÕES DE GESTORES DAS UNIDADES DE ENSINO DA  
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 2021**

**Unidade de Ensino:** \_\_\_\_\_

**Candidato N°** \_\_\_\_\_

**Nome do Fiscal:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Ass. Presidente Comissão local)

**Carimbo da Escola**



**CÉDULA PARA VOTAÇÃO: PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Unidade de Ensino:** \_\_\_\_\_ (*Nome da Unidade*)

**Cédula Eleitoral: Profissionais da Educação**

- ( ) Candidato N° 001: Nome do Candidato  
( ) Candidato N° 002: Nome do Candidato  
( ) Voto NULO  
( ) Voto BRANCO

\_\_\_\_\_  
(Ass. Presidente da Mesa)

\_\_\_\_\_  
(Ass. 1° Mesário)

\_\_\_\_\_  
(Ass. 2° Mesário)

**Carimbo da Escola**

Anápolis, 26 de novembro de 2021.





**CÉDULA PARA VOTAÇÃO: PAIS/RESPONSÁVEIS**

**Unidade de Ensino:** \_\_\_\_\_ (*Nome da Unidade*)

**Cédula Eleitoral: Pais/Responsáveis**

- ( ) Candidato N° 001: Nome do Candidato  
( ) Candidato N° 002: Nome do Candidato  
( ) Voto NULO  
( ) Voto BRANCO

\_\_\_\_\_  
(Ass. Presidente da Mesa)

\_\_\_\_\_  
(Ass. 1° Mesário)

\_\_\_\_\_  
(Ass. 2° Mesário)

**Carimbo da Escola**

**Anápolis, 26 de novembro de 2021.**



**CÉDULA PARA VOTAÇÃO: ESTUDANTES VOTANTES**

**Unidade de Ensino:** \_\_\_\_\_ *(Nome da Unidade)*

**Cédula Eleitoral: Estudantes votantes**

- Candidato N° 001: Nome do Candidato  
 Candidato N° 002: Nome do Candidato  
 Voto NULO  
 Voto BRANCO

\_\_\_\_\_  
**(Ass. Presidente da Mesa)**

\_\_\_\_\_  
**(Ass. 1° Mesário)**

\_\_\_\_\_  
**(Ass. 2° Mesário)**

**Carimbo da Escola**

**Anápolis, 26 de novembro de 2021.**





**REQUERIMENTO PARA DENÚNCIA**

Órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige:	
Identificação do interessado ou de quem o represente:	
Domicílio do requerente:	
Lotação na Unidade de Ensino:	
Local para recebimento das comunicações:	
Formulação do pedido com exposição de fatos e de seus fundamentos:	
Data:	
Assinatura do requerente ou representante:	
Recebimento do requerimento com data local e horário de recebimento:	

**ORIENTAÇÕES PARA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Modelo de Requerimento (utilização em caso de denúncias) e também para a comissão eleitoral local formalizar uma denúncia.

Primeira instância – Comissão Eleitoral Local

Segunda instância – Comissão Eleitoral Municipal

Terceira instância – Conselho Municipal de Educação